



# TJ-RN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
RIO GRANDE DO NORTE

Técnico Judiciário  
Área Judiciária

**EDITAL Nº 03/2023**

CÓD: SL-025MR-23  
7908433233169

## Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto. ....	9
2. Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade. ....	10
3. Tipos textuais: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada tipo .....	12
4. Gêneros textuais e domínios discursivos: textos informativos, publicitários, propagandísticos, normativos, didáticos e divinatórios; características específicas de cada gênero. ....	13
5. Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa. ....	15
6. Textos literários e não literários. ....	18
7. Norma culta. ....	19
8. Pontuação e sinais gráficos. ....	20
9. Tipos de discurso .....	22
10. Registros de linguagem. ....	24
11. Funções da linguagem. ....	25
12. Elementos dos atos de comunicação.....	26
13. Estrutura e formação de palavras. ....	27
14. Formas de abreviação.....	29
15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; .....	30
16. os modalizadores. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade. ....	38
17. Os dicionários: tipos.....	39
18. a organização de verbetes .....	41
19. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos.....	47
20. latinismos.....	48
21. Ortografia.....	48
22. acentuação gráfica.....	49
23. crase.....	50

## Legislação Específica

1. Lei Complementar nº 715, de 21 de junho de 2022 (Compilada a partir da edição dos seguintes Atos Normativos: Resolução nº 43, de 27 de julho de 2022, Resolução nº 51, de 10 de agosto de 2022, Resolução nº 64, de 22 de setembro de 2022, Resolução nº 69, de 3 de novembro de 2022, Resolução nº 79, de 14 de dezembro de 2022 e atualizada pela Lei Complementar nº 727, de 14 de dezembro de 2022). ....	61
2. Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro De 2018 (Compilada a partir da edição dos seguintes Atos Normativos: Lei Complementar Estadual nº 680, de 7 de junho de 2021; Resolução nº 03, de 25 de fevereiro de 2021, do TJRN; Resolução nº 8, de 24 de março de 2021, do TJRN; Resolução nº 15, de 19 de maio de 2021, do TJRN; Resolução nº 33, de 25 de agosto de 2021, do TJRN; Resolução nº 39, de 20 de outubro de 2021, do TJRN; Resolução nº 47, de 1º de dezembro de 2021, do TJRN; Resolução nº 5, de 1º de fevereiro de 2022; Resolução nº 9, de 9 de março de 2022, do TJRN; .....	71
3. Lei Complementar Estadual nº 709, de 27 de maio de 2022;.....	87
4. Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022; .....	88
5. Resolução nº 42, de 27 de julho de 2022, do TJRN; .....	88
6. Resolução nº 52, de 10 de agosto de 2022, do TJRN;.....	89
7. Resolução nº 62, de 22 de setembro de 2022, do TJRN; .....	90
8. Resolução nº 69, de 3 de novembro de 2022, do TJRN). ....	90

9. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Atualizado até a Emenda Regimental nº 35, de 14 de novembro de 2022).....	91
---	----

## Noções de Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais.....	95
2. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania direitos políticos e partidos políticos .....	101
3. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios .....	112
4. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos .....	117
5. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Funções essenciais à Justiça: Ministério Público Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência .....	120
6. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas .....	123

## Noções de Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Órgãos públicos.....	129
2. Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	132
3. Agentes públicos.....	142
4. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Norte (Lei complementar estadual nº 122/1994).....	153
5. Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei complementar estadual nº 303/2005) .....	172
6. Poderes administrativos.....	186
7. Ato administrativo .....	193
8. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas.....	204
9. Improbidade Administrativa .....	208
10. Responsabilidade civil do Estado .....	217
11. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021 (art. 1º ao art. 88) .....	222

## Noções de Direito Civil

12. Lei de introdução às normas do Direito brasileiro. Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. Conflito das leis no tempo. Eficácia da lei no espaço.....	251
13. Pessoas naturais. Personalidade. Capacidade. Nome. Estado. Domicílio. Direitos da personalidade .....	263
14. Pessoas jurídicas. Disposições gerais. Domicílio. Associações e fundações.....	275
15. Bens .....	283
16. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos .....	288
17. Prescrição: disposições gerais. Decadência .....	299

## Noções de Direito Processual Civil

1. Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). Princípios do processo. Princípio do devido processo legal. Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural. ....	309
2. Princípio da inércia. Jurisdição.....	313
3. Ação. Condições da ação. Elementos da ação. ....	315
4. Classificação. Da Cooperação Internacional. Disposições gerais. Do auxílio direto. Da carta rogatória. ....	318

## ÍNDICE

5. Da Competência. Disposições gerais. Da modificação da competência. Da incompetência.....	319
6. Pressupostos processuais. ....	321
7. Preclusão .....	324
8. Sujeitos do processo. Capacidade processual e postulatória.....	325
9. Deveres das partes e procuradores. Procuradores. Sucessão e substituição das partes e dos procuradores. ....	326
10. Litisconsórcio .....	328
11. Intervenção de terceiros. ....	329
12. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do Juiz. ....	330
13. Dos Impedimentos e da Suspeição. Dos Auxiliares da Justiça. ....	330
14. Dos Auxiliares da Justiça. ....	331
15. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública.....	334
16. Atos processuais. Forma dos atos. Tempo e lugar. Prazos. ....	335
17. Comunicação dos atos processuais. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa. ....	338
18. Tutela provisória. Tutela de urgência. Disposições gerais. ....	343
19. Formação, suspensão e extinção do processo. ....	350
20. Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. Procedimento comum. Disposições Gerais. Petição inicial. Dos requisitos da petição inicial. Do pedido. Do indeferimento da petição inicial. ....	351
21. Improcedência liminar do pedido. Da audiência de conciliação ou de mediação. Contestação, reconvenção e revelia. ....	352
22. Providências preliminares e de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. ....	354
23. Da audiência de instrução e julgamento.....	355
24. Provas. ....	356
25. Sentença e coisa julgada. Cumprimento da sentença e sua impugnação. ....	364
26. Atos judiciais. Despachos, decisões interlocutórias e sentenças. Coisa julgada. ....	367
27. Dos recursos. Disposições gerais. Da apelação. Do agravo de instrumento. Do agravo interno. Dos Embargos de Declaração. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. ....	369
28. Controle judicial dos atos administrativos. ....	377
29. Mandado de segurança .....	379
30. Lei nº 11.419/2006 (Processo Judicial Eletrônico) .....	382

## Noções de Direito Penal

31. Princípios da legalidade e da anterioridade .....	391
32. Aplicação da lei penal – . A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais .....	392
33. Teoria do crime. Tipo penal objetivo. Tipo penal subjetivo. Ilícitude. Causas excludentes. Culpabilidade. Causas dirimentes .....	393
34. Crimes contra a pessoa. ....	400
35. Crimes contra o patrimônio. ....	408
36. Crimes contra a administração pública. ....	413
37. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal.....	417
38. Crimes hediondos .....	417
39. Abuso de autoridade .....	419
40. Estatuto da Criança e do Adolescente. ....	423

## Noções de Direito Processual Penal

1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal .....	467
2. Inquérito policial .....	469
3. Ação penal .....	472
4. Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes .....	477
5. Das citações e intimações .....	484
6. Da sentença .....	487
7. Do processo comum. Da Instrução criminal. Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri. Da acusação e da instrução preliminar. Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária. Da preparação do processo para julgamento em plenário. Do alistamento dos jurados. Do desaforamento. Da organização da pauta. Do sorteio e da convocação dos jurados. Da função do jurado. Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença. Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri. Da instrução em plenário. Dos debates. Do questionário e sua votação. Da sentença. Da ata dos trabalhos. Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri.....	489
8. Prisão e liberdade provisória .....	505
9. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	517
10. O habeas corpus e seu processo.....	519
11. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	521

**CAPÍTULO II  
DA INVESTIDURA**

Art. 10. A investidura nos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no padrão 1 dos respectivos grupos ocupacionais, observando-se a correspondente categoria funcional, nos termos dos Anexos I e VII desta Lei Complementar.

§ 1º Após investido no cargo, o servidor público, obrigatoriamente, será submetido a curso introdutório, a ser ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) e supervisão do Departamento de Recursos Humanos, observando-se as categorias funcionais e níveis estabelecidos art. 2º, I e X, da presente Lei Complementar.

§ 2º Fica vedada a cessão dos servidores durante o período de estágio probatório, exceto nos casos de ocupação de função de confiança ou cargo de provimento em comissão, ou com atribuições equivalentes.

**CAPÍTULO III  
DO APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 11. O cômputo do tempo de serviço público prestado a outros poderes ou entidades da administração pública direta ou autarquias e fundações públicas do Estado do Rio Grande do Norte, após o estágio probatório, será feito da seguinte forma:

I- a soma do tempo de serviço de 05 (cinco) até 09 (nove) anos corresponderá a um padrão; e

II- quando este somatório for superior a 09 (nove) anos corresponderá a 02 (dois) padrões.

§ 1º As frações de tempo de serviço serão aproveitadas, arredondando-se para 01 (um) ano, quando o resíduo temporal for superior a 06 (seis) meses.

§ 2º A contagem de tempo disciplinada no inciso II do caput deste artigo fica limitada a 02 (dois) padrões.

§ 3º Os servidores cedidos a outros órgãos poderão aproveitar as qualificações adquiridas, desde que dentro dos requisitos deste Plano e limitado a 01 (um) padrão de progressão.

§ 4º Fica vedado o cômputo do tempo de serviço prestado a outros poderes ou entidades da administração pública direta ou autarquias e fundações públicas, para efeito de hierarquização, nos 04 (quatro) padrões finais do quadro de progressão funcional.

**CAPÍTULO IV  
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 12. A criação dos cargos públicos de provimento efetivo dar-se-á no padrão inicial da carreira e a eles reverterão as vagas ocorridas.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo serão organizados em quadros permanentes e estruturados em níveis de carreira e vencimentos, conforme disposto nos Anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 13. O Quadro dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos Cargos e atribuições gerais:

I- Analista Judiciário, Auxiliar Técnico e Assistente em Administração Judiciária: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II- Oficial de Justiça: execução de atividades externas de cumprimento de mandados judiciais, na forma presencial e/ou eletrônica estabelecida pela legislação processual civil, penal e demais leis especiais; e.

III- Técnico Judicial: execução de tarefas, de nível intermediário e sob supervisão, de suporte técnico, judiciário, administrativo em geral e de apoio especializado.

Art. 14. Os cargos que integram o Quadro dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte classificam-se em categorias funcionais, subdivididos nas seguintes áreas:

I- Área Administrativa, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades administrativas de nível superior e médio dos quais se exige dos titulares o domínio de habilidades e competências específicas, tais como administração, contabilidade, economia, ciências atuariais, dentre outras relacionadas diretamente com os objetivos institucionais do Poder Judiciário na esfera dos recursos humanos, material e patrimônio, orçamento e finanças, contratos e licitações, transporte e segurança e demais funções complementares de apoio administrativo;

II- Área de Apoio Especializado, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades específicas de nível superior e médio para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades e competências especializadas, tais como saúde, arquitetura, engenharia, psicologia, comunicação social, biblioteconomia, transporte, programação visual, serviço social, pedagogia, tecnologia da informação, estatística, dentre outras; e

III- Área Judiciária, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades fins de nível superior, preferencialmente em Direito, e de nível médio, relacionadas diretamente com os objetivos institucionais do Poder Judiciário.

§ 1º É atribuição do Tribunal de Justiça, por seu Órgão Plenário:

a)renomear, sem alteração de atribuições e vencimentos, os cargos que integram o Quadro dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

b)realocar o quantitativo dos cargos vagos por área e especialidade, atendidas a necessidade e a conveniência dos serviços e desde que estejam no mesmo nível e tabela remuneratória.

§ 2º Os quantitativos e os perfis dos cargos públicos de provimento efetivo que integram as categorias funcionais, objeto deste artigo, estão relacionados nos Anexos VI e IX desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO V  
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 15. Os cargos públicos de provimento em comissão da atual estrutura do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte terão suas denominações estabelecidas em códigos de CJ-001 a CJ-009, em conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O provimento dos cargos públicos comissionados integrantes da estrutura da Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), da Vice- Presidência, da ESMARN, da Ouvidoria, do Tribunal Pleno e Câmaras, dos Gabinetes dos Desembargadores e

- Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio;
- Devem obedecer à vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente;
- Não podem exigir aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para nomeação ou exoneração de seus diretores.

#### Fundações e outras entidades privadas delegatárias

Identifica-se no processo de criação das fundações privadas, duas características que se encontram presentes de forma contumelante, sendo elas a doação patrimonial por parte de um instituidor e a impossibilidade de terem finalidade lucrativa.

O Decreto 200/1967 e a Constituição Federal Brasileira de 1988 conceituam Fundação Pública como sendo um ente de direito predominantemente de direito privado, sendo que a Constituição Federal dá à Fundação o mesmo tratamento oferecido às Sociedades de Economia Mista e às Empresas Públicas, que permite autorização da criação, por lei e não a criação direta por lei, como no caso das autarquias.

Entretanto, a doutrina majoritária e o STF aduzem que a Fundação Pública poderá ser criada de forma direta por meio de lei específica, adquirindo, desta forma, personalidade jurídica de direito público, vindo a criar uma Autarquia Fundacional ou Fundação Autárquica.

**Observação importante:** a autarquia é definida como serviço personificado, ao passo que uma autarquia fundacional é conceituada como sendo um patrimônio de forma personificada destinado a uma finalidade específica de interesse social.

Vejamos como o Código Civil determina:

*Art. 41 - São pessoas jurídicas de direito público interno:(...)*

*IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;*

*V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.*

No condizente à Constituição, denota-se que esta não faz distinção entre as Fundações de direito público ou de direito privado. O termo Fundação Pública é utilizado para diferenciar as fundações da iniciativa privada, sem que haja qualquer tipo de ligação com a Administração Pública.

No entanto, determinadas distinções poderão ser feitas, como por exemplo, a imunidade tributária recíproca que é destinada somente às entidades de direito público como um todo. Registra-se que o foro de ambas é na Justiça Federal.

#### Delegação Social

##### Organizações sociais

As organizações sociais são entidades privadas que recebem o atributo de Organização Social. Várias são as entidades criadas por particulares sob a forma de associação ou fundação que desempenham atividades de interesse público sem fins lucrativos. Ao passo que algumas existem e conseguem se manter sem nenhuma ligação com o Estado, existem outras que buscam se aproximar do Estado com o fito de receber verbas públicas ou bens públicos com o objetivo de continuarem a desempenhar sua atividade social. Nos parâmetros da Lei 9.637/1998, o Poder Executivo Federal poderá constituir como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, que não sejam de fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à

saúde, atendidos os requisitos da lei. Ressalte-se que as entidades privadas que vierem a atuar nessas áreas poderão receber a qualificação de OSs.

Lembremos que a Lei 9.637/1998 teve como fulcro transferir os serviços que não são exclusivos do Estado para o setor privado, por intermédio da absorção de órgãos públicos, vindo a substituí-los por entidades privadas. Tal fenômeno é conhecido como publicização. Com a publicização, quando um órgão público é extinto, logo, outra entidade de direito privado o substitui no serviço anteriormente prestado. Denota-se que o vínculo com o poder público para que seja feita a qualificação da entidade como organização social é estabelecido com a celebração de contrato de gestão. Outrossim, as Organizações Sociais podem receber recursos orçamentários, utilização de bens públicos e servidores públicos.

#### Organizações da sociedade civil de interesse público

São conceituadas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nas quais os objetivos sociais e normas estatutárias devem obedecer aos requisitos determinados pelo art. 3º da Lei n. 9.790/1999. Denota-se que a qualificação é de competência do Ministério da Justiça e o seu âmbito de atuação é parecido com o da OS, entretanto, é mais amplo. Vejamos:

*Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:*

*I – promoção da assistência social;*

*II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*

*III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*

*IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*

*V – promoção da segurança alimentar e nutricional;*

*VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – promoção do voluntariado;*

*VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*

*IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*

*X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;*

*XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*

*XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.*

A lei das Oscips apresenta um rol de entidades que não podem receber a qualificação. Vejamos:

*Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:*

*I – as sociedades comerciais;*

*II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;*

— **Princípios do Contraditório, da Ampla defesa e do Juiz Natural**

**Princípio do Contraditório e da Ampla defesa**

Originário do princípio do devido processo legal, o contraditório é um dos mais importantes princípios, tendo aplicabilidade não apenas no âmbito jurisdicional, mas também no administrativo bem como no negocial.

Previsto na Constituição Federal Brasileira de 1.988, o princípio do contraditório é garantia a todos os que dele venham a precisar em sua defesa. Vejamos o disposto no art. 5º, inciso LV da CFB/1.988:

**Art. 5º, LV** - *Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Destaque-se que o princípio do contraditório se encontra composto de duas importantes garantias ou dimensões, sendo elas: a formal/participação e a substancial/poder de influência. Vejamos como funcionam esses dois institutos:

• **Garantia ou dimensão formal/participação**

Diz respeito à dimensão formal do princípio do contraditório. Trata-se da garantia que toda pessoa possui de ser ouvida, de participar do processo, além de ser comunicada dos atos processuais e de poder manifestar-se no processo.

• **Garantia ou dimensão substancial**

Trata-se do poder influenciador das decisões do órgão jurisdicional. É o que também chamamos de poder de influência da parte, pois, não é suficiente apenas que a parte seja ouvida. A parte também tem o direito de influenciar na decisão judicial. É essa dimensão que impede, por exemplo, a prolação de decisões que se encontrem eivadas de surpresa para as partes, levando em conta que as situações que serão submetidas a julgamento, deverão antes disso, passar pelo contraditório.

Ressalta-se que a garantia ou dimensão substancial do contraditório encontra respaldo no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o seguinte:

**Art. 10.** *O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.*

Desta forma, não é permitido que o órgão jurisdicional tome decisões fundadas apenas em argumento, questão jurídica, bem como questão de fato que não tenha sido submetida de maneira prévia às partes processuais, surgindo, assim, a necessidade de intimação das partes por parte do órgão jurisdicional para que estas se manifestem a respeito da lide em questão, dando ênfase em especial à razão do exercício democrático e cooperativo do poder jurisdicional. Tal fato busca evitar também a chamada “decisão-surpresa”, que será considerada nula por violação ao princípio do contraditório.

A título de exemplo, verifica-se que o art. 190 do Código de Processo Civil é permissionário da celebração de negócios jurídicos processuais atípicos. Assim dispõe o referido diploma legal:

**Art. 190.** *Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.*

**Parágrafo único.** *De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.*

Nesse sentido, verifica-se ainda, que a maioria da doutrina entende que um negócio jurídico processual celebrado entre as partes possui o condão de reestruturar a conformação do contraditório. É por esta razão que o controle judicial do efetivo contraditório está sujeito a ocorrer somente em situações de nulidade, inserção abusiva em contrato de adesão, bem como de manifesta situação de vulnerabilidade advinda da parte, significando que o magistrado não poderia interferir na vontade das partes em relação à forma pela qual decidiram conformar o contraditório naquele processo específico.

**Notas importantes**

• **No processo arbitral também existe a necessidade de respeito ao princípio do contraditório**, tendo em vista que a Lei nº. 9.307/1.996 aduz no artigo 21, significativa previsão nesse sentido. Vejamos:

**Art. 21.** *A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.*

§ 2º. *Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.*

• **Existe relação entre a ampla defesa e o princípio do contraditório**, posto que a ampla defesa se trata de direito fundamental de ambas as partes, vindo a consistir no conjunto de formas adequadas para o exercício efetivo e adequado do contraditório. Assim, conclui-se que a ampla defesa se encontra condizente ao aspecto substancial do princípio do contraditório como um todo.

**Princípio do Juiz Natural**

O princípio do juiz natural é originário da Constituição Inglesa de 1.215, que previa o legítimo julgamento de seus pares e pela lei da terra. Entretanto, a institucionalização desse importante princípio ocorreu na França por meio do art. 17 do título II da Lei Francesa de 1.970 que dispunha que “a ordem constitucional das jurisdições não pode ser perturbada, nem os jurisdicionados subtraídos de seus juízos naturais, por meio de qualquer comissão, nem mediante outras atribuições ou evocações, salvo nos casos determinados pela Lei.”

Já no Brasil, salvo a Constituição de 1.937, todas as demais constituições previam o princípio do juiz natural em seus cadernos. O princípio do juiz natural proíbe a criação de tribunais extraordinários ou de exceção, bem como a transferência de causa para outro tribunal.

nais, como a ONU, serão submetidos à lei material (Código Penal) de seu país, conseqüentemente a lei processual penal de seu país também.

### INQUÉRITO POLICIAL

#### — Inquérito Policial

O Inquérito Policial possui natureza de procedimento de natureza administrativa. Não é ainda um processo, por isso não se fala em partes, munidas de completo poder de contraditório e ampla defesa. Ademais, por sua natureza administrativa, o procedimento não segue uma seqüência rígida de atos.

Nesse momento, ainda não há o exercício de pretensão acusatória. Não se trata, pois, de processo judicial, nem tampouco de processo administrativo. O inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa.

O Inquérito Policial é definido como um procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pelo Delegado de Polícia, com vistas a identificação de provas e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

Para que se possa dar início a um processo criminal contra alguém, faz-se necessária a presença de um lastro probatório mínimo, apontando no sentido da prática de uma infração penal e da probabilidade de o acusado ser o seu autor. Daí a finalidade do inquérito policial, instrumento usado pelo Estado para a colheita desses elementos de informação, viabilizando o oferecimento da peça acusatória quando houver justa causa para o processo.

Muitas vezes o titular da ação penal (Ministério Público) não consegue formar uma opinião sobre a viabilidade da acusação sem as peças informativas do inquérito policial. Portanto, a finalidade do inquérito é colher esses elementos mínimos com vistas ao ajuizamento ou não da ação penal.

O IP é o principal instrumento investigatório usado pelo Estado.

Procedimento administrativo (não é processo judicial, nem administrativo – do inquérito não resulta a imposição de sanção) inquisitório (contraditório diferido – não há contraditório nem ampla defesa) e preparatório (conduzido pelo delegado para colher elementos para o MP ou querelante poder ingressar em juízo), presidido pela autoridade policial (delegado de polícia), com o objetivo de identificar fontes de provas (anteriores e independentes ao processo – pessoas e coisas que tenham alguma informação do fato delituoso) e colher elementos de informação (são colhidos em investigação/não é obrigatória a observância do contraditório e ampla defesa/juiz intervém quando necessário e provocado/tem como finalidade ensejar a decretação de medidas cautelares \*fumus commissi delict – fumaça do cometimento do delito\* e auxiliam na formação da opinio delict – convicção do titular da ação penal, não é prova – prova passa por contraditório judicial) quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de permitir que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

#### CARACTERÍSTICAS DO IP

- Procedimento escrito.
- Dispensável, quando já há justa causa para o oferecimento da acusação.
  - Sigiloso.
- Inquisitorial, pois ainda não é um processo acusatório.
- Discricionário, a critério do delegado que deve determinar o rumo das diligências de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- Oficial, incumbe ao Delegado de Polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.
- Oficioso, ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é obrigada a agir de ofício.
- Indisponível, a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito policial.

Súmula Vinculante nº 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

#### PRAZOS DO IP – CONFORME O PACOTE ANTICRIME

- No CPP o prazo é de 10 dias, prorrogável por mais 15 dias se o réu estiver preso, ou, o limite máximo para a conclusão do IP é de 30 dias prorrogável, se o réu se encontra solto;
- No IP federal o prazo é de 15 dias, prorrogável por mais 15 dias se o réu estiver preso, ou, possui o limite de 30 dias caso o réu esteja solto;
- Novidade: § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.
- Se o caso envolver a lei de drogas, o prazo é de 30 dias prorrogável por mais 30 dias, em caso de réu preso, bem como, 90 dias prorrogável por mais 90 dias se o réu estiver solto;
- Crime contra a economia popular tem prazo máximo de conclusão do inquérito de 10 dias sempre;
- Prisão temporária decretada em inquérito policial relativo a crimes hediondos e equiparados possui o prazo de 30 dias + 30 dias, em caso de réu preso.

O Pacote Anticrime trouxe novo procedimento para o arquivamento no âmbito da justiça estadual, justiça federal e justiça comum do DF. De acordo com o art. 28 do CPP reformado, deixará de haver qualquer controle judicial sobre a promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público.

Ocorre que, a eficácia desse dispositivo foi suspensa em virtude de medida cautelar concedida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclusive, foi determinado que o antigo art. 28 permaneça em vigor enquanto perdurar a cautelar.